



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

## **LEI Nº 2.588, DE 11.05.2026**

*“INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA" PELA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG - FUNDOPREI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de Estrela do Indaia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaia – MG – FUNDOPREI.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do FUNDOPREI:

- I – Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;

**Art. 3º** O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação e empenho dos membros de cada Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições, sendo de suma importância para o correto funcionamento da Autarquia Municipal.

**Art. 4º** Os membros titulares dos órgãos colegiados, bem como os suplentes, quando convocados para substituição dos respectivos titulares, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões realizadas de acordo com a periodicidade de cada Órgão, no valor de 20% (vinte por cento) do menor vencimento pago pelo Município, por reunião.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço e de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensão.

§ 2º Os Conselheiros e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" mediante comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva do FUNDOPREI, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da reunião.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

---

**Art. 5º** O Pagamento do "Jeton de Presença" será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a Ata das reuniões, sendo que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FUNDOPREI, sendo custeada pela Taxa de Administração.

**Art. 6º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 11 de maio de 2026.

Juraci Francisco Santana  
Prefeito Municipal

Marinise Piedade de Lourdes Braga Veloso  
Secretária Municipal de Administração